

PROVIMENTO N.º 292/2017-CGJ/AM

DISPÕE sobre procedimentos a serem adotados pelos servidores das Varas Criminais comuns e especializadas da Capital.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário nos termos do art. 74, inciso IX, alínea "d", da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 069/2017-PTJ sobre a obrigatoriedade da participação de servidores das Varas Criminais comuns e especializadas da Capital em curso de capacitação.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 113, de 20 de abril de 2010 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um controle efetivo e atualizado sobre o quantitativo de presos provisórios e definitivos e seus respectivos controles de penas.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr nas Varas com jurisdições em matéria criminal da Comarca da Capital, como de uso obrigatório, a

manutenção atualizada das informações processuais referentes aos quantitativos de presos provisórios e definitivos, bem como seus respectivos controles de penas.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral de Justiça, por intermédio do Setor de Estatística, realizará auditoria mensal por amostragem nas Varas Criminais comuns e especializadas a fim de atestar a manutenção atualizada do "Histórico de Partes" nos processos.

Art. 3º - A inobservância aos termos deste Provimento implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de janeiro de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

Art. 1º Os tabeliães de notas, por ocasião da lavratura de escrituras, devem exigir a apresentação da certidão de protesto, em atenção ao disposto no art. 105, I, do Manual da Atividade Extrajudicial – CGJ/2016.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais irregularidades.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PROVIMENTO Nº 291/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre a obrigatoriedade e as consequências em relação à inobservância dos prazos e procedimentos fixados na Lei nº 9.492/1997 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para receber, processar e decidir as reclamações contra serventuários de justiça, na forma prevista no art. 74, VI, da Lei Complementar nº 17/97 impondo-lhes penas disciplinares;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação de irregularidades, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares para a apuração de responsabilidade dos titulares das serventias extrajudiciais, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei n. 8.935/95, nos termos do art. 74, IX e XXII da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO as competências privativas dos tabeliães de Protesto de Título, devendo efetuar de imediato a protocolização dos documentos de dívida para prova do descumprimento da obrigação, conforme disposto no art. 193, I e seguintes, do Manual da Atividade Extrajudicial, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de Tabelionatos de Protestos de Títulos do Estado do Amazonas devem observar, rigorosamente, os prazos fixados na Lei nº 9.492/1997, em especial o descrito no art. 12 do referido diploma, providenciando o necessário recebimento e processamento dos títulos de sua competência.

Art. 2º A recusa à prestação do serviço pelo tabelionato, bem como o não cumprimento no prazo legal, deve ser informada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo instituto responsável pelo encaminhamento e recebimento destes títulos.

Parágrafo único. O Órgão Censor procederá à apuração da conduta do tabelião através da instauração de procedimento administrativo, com aplicação das devidas punições, quando cabíveis, observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PROVIMENTO N.º 292/2017-CGJ/AM

DISPÕE sobre procedimentos a serem adotados pelos servidores das Varas Criminais comuns e especializadas da Capital.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário nos termos do art. 74, inciso IX, alínea "d", da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 069/2017-PTJ sobre a obrigatoriedade da participação de servidores das Varas Criminais comuns e especializadas da Capital em curso de capacitação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um controle efetivo e atualizado sobre o quantitativo de presos provisórios e definitivos e seus respectivos controles de penas.

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE** nas Varas com jurisdições em matéria criminal da Comarca da Capital, como de uso obrigatório, a manutenção atualizada das informações processuais referentes aos quantitativos de presos provisórios e definitivos, bem como seus respectivos controles de penas.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral de Justiça, por intermédio do Setor de Estatística, realizará auditoria mensal por amostragem nas Varas Criminais comuns e especializadas a fim de atestar a manutenção atualizada do "Histórico de Partes" nos processos.

Art. 3º - A inobservância aos termos deste Provimento implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se. Publique-se e Comunique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de janeiro de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça